



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000060/2023
Processo: 9821-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 60/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 60/2023, que **"Estabelece o sexo biológico como o único critério para definir o gênero dos atletas em competições organizadas pelas entidades de administração do desporto no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, verbalizou pela inconstitucionalidade desta matéria legislativa.

No que concerne à competência para legislar, considerando que a presente proposição legislativa versa sobre desporto, há inconstitucionalidade material, pois é matéria concorrente dos Estados e da União, nos termos dos artigos. 24, IX, e 217, da Constituição Federal. Portanto, os municípios não podem legislar sobre desporto. Portanto, cabe à União tão-somente legislar normas gerais sobre desporto, ficando aos Estados e ao Distrito Federal a competência para suplementá-la, no caso de não haver na legislação básica ou, até mesmo, quando não houver norma geral.

Vale ainda ressaltar que o presente Projeto de Lei em comento esbarra no dispositivo referente ao Decreto da Presidência da República número 8727 de 2016, que "Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional", cuja tendência é de reconhecimento e de ampliação de direitos e garantias constitucionais e fundamentais em favor desse reconhecido grupo de pessoas que forma uma parcela significativa da nossa sociedade contemporânea.

Como a presente matéria está em análise nesta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e por ser a mesma inconstitucional por violar os artigos. 24, IX, e 217, da Constituição Federal, liberamos esta proposição legislativa para seguir seus trâmites legais até o plenário, para apreciação do colégio dos Vereadores, onde manifestaremos o nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 27 de junho de 2023.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

